

## RECOMENDAÇÃO

### Ofício Requisitório e Recomendatório nº 27 /2022 – DPMG / CEDEDICA (em regime de plantão)

**Assunto:** Requisição e Recomendação. Possível ilegalidade na exigência cumulativa dos requisitos para a isenção da taxa de inscrição do concurso de edital nº 01 -2022/001 do Banco do Brasil S.A.

Referência: PTAC 45/2022 – SEI 9990000001.006373/2022-94

Belo Horizonte - MG, 30 de dezembro de 2022.

**AO BANCO DO BRASIL S.A**

**À VICE PRESIDENCIA COORPORATIVA DO BANCO DO BRASIL S.A**

**A/c do Sr Enio Mathias Ferreira – Vice-Presidente**

**A/c do Sr. Thiago Affonso Borsari - Diretor**

**À FUNDAÇÃO CESGRANRIO**

**Prezados Senhores,**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso LXXIV e art. 134, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c art. 129, da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c art. 1º e art. 4º, incisos I, II, III, VII, VIII, X e XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c art. 5º, incisos I e IX, da Lei Complementar Estadual 65/2003, e demais dispositivos pertinentes à espécie, nos termos da Deliberação nº 211/2021, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio dos Defensores Públicos signatários, **foi provocada para tomar medidas necessárias para a proteção individual e coletiva das pessoas economicamente vulneráveis, especialmente quanto ao tópico “da inscrição” do edital nº 01-2022/001 do Banco do Brasil S.A, publicado no dia 22/12/2022 para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva da carreira administrativa - cargo escriturário.**

Foi instaurado o Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva (PTAC 45/2022 - SEI 9990000001.006373/2022-94), a fim de apurar eventual violação à lei federal 13.656/2018 quanto aos requisitos de isenção da taxa de inscrição ao concurso, bem como adotar medidas que forem necessárias para a defesa de direitos individuais e coletivos das pessoas hipossuficientes que estão sendo ilegalmente impedidas de ter acesso à isenção da taxa de inscrição, conforme síntese e considerações a seguir expostas.

O item 5.7.1 do edital, que versa sobre a isenção da taxa de inscrição, abaixo transcrito, exige **CUMULATIVAMENTE** que o candidato comprove que está inscrito no CADÚNICO e que comprove que já doou medula óssea. Senão vejamos:

“Edital do concurso: 5.7.1 - Fará jus à isenção total de pagamento do valor de inscrição, o(a) candidato(a) que, **CUMULATIVAMENTE**:

a) comprovar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, por meio de indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único, conforme apontado no Requerimento de Inscrição disponível na página da FUNDAÇÃO CESGRANRIO ([www.cesgranrio.org.br](http://www.cesgranrio.org.br));

b) for membro de “família de baixa renda”, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 e do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

e c) for doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018”.

Contudo, a exigência da cumulatividade das possibilidades viola a lei federal que estabelece regras para isenção da taxa de inscrição, conforme demonstrado a seguir e cria discriminação para as pessoas hipossuficientes.

A lei 13.656, de 30 de abril de 2018 traz as duas hipóteses como **alternativas**, ou seja, o candidato deve comprovar **OU** que é inscrito no CADÚNICO **OU** que é doador de medula óssea.

Vejamos:

“Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União:

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso”.

Noutro giro, outra disposição do referido edital que vai de encontro com a ordem jurídica é a exigência de comprovação do candidato que já doou a medula óssea, conforme item 5.8.1 do edital:

“Edital do concurso: 5.8.1 - Para solicitar a isenção do valor da inscrição, os(as) candidatos(as) amparados(as) pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018 deverão enviar até as 23h e 59min do dia 03/01/2023, (horário de Brasília/DF), via upload, por meio de link específico no endereço eletrônico da FUNDAÇÃO CESGRANRIO ([www.cesgranrio.org.br](http://www.cesgranrio.org.br)), imagens legíveis de laudo emitido por médico(a) inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina e declaração da entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o(a) candidato(a) efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação”.

Ora, verifica-se que a lei nada menciona quanto a esse quesito, mas somente que seja comprovado que o doador esteja cadastrado em alguma instituição oficial.

Cumpra ter em mente que a Defensoria Pública possui, como funções institucionais, o dever de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; tudo visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, conforme o disposto no art. 4º, II, III, VII, VIII, X, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

## **1. DAS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES:**

Assim, considerando que é prerrogativa do membro da Defensoria Pública requisitar de autoridade pública ou de seus agentes vistorias, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições (artigo 128, inciso X, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual nº 65/03), **REQUISITA-SE** as seguintes informações:

**1.1 Qual fundamento legal para as exigências cumulativas contidas nos itens 5.7.1 e 5.8.1 do edital 01-2022/001 para o cargo de escriturário do Banco do Brasil?**

**1.2 Qual a motivação para a adoção da doação de medula óssea como elemento para criar a restrição ao benefício da isenção?**

## **2. DAS RECOMENDAÇÕES:**

No mesmo sentido, **RECOMENDA-SE** que sejam adotadas as seguintes medidas:

**2.1 Seja suspenso o prazo para pedidos de isenção e de inscrição;**

**2.2 Seja retificado o edital, com a devida republicação, admitindo-se pedidos de isenção de para as pessoas que comprovarem inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; ou alternativamente, seja membro de “família de baixa renda”, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 e do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou alternativamente, seja doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.**

**2.3 Sejam prorrogadas as inscrições para pedidos de isenção por mais 10 dias, a**

contar da nova publicação.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta às requisições de informações e ao quanto recomendado com remessa para os endereços:

[cedem@defensoria.mg.def.br](mailto:cedem@defensoria.mg.def.br)

[cededica@defensoria.mg.def.br](mailto:cededica@defensoria.mg.def.br)

[cetuc@defensoria.mg.def.br](mailto:cetuc@defensoria.mg.def.br)

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência expressões de elevada estima e respeito, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou necessidades vindouras.

Atenciosamente,

**DANIELE BELLETTATO NESRALA**  
**DEFENSORA PÚBLICA - MADEP 761**  
**COORDENADORA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA**  
**DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**  
**EM REGIME DE PLANTÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bellettato Nesrala, Coordenadora Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes**, em 30/12/2022, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0062228** e o código CRC **CBF86BB5**.